



# ADVOGADAS ASSOCIADAS

— ADVOCACIA E CONSULTORIA —

OAB/CE 1884

## PARECER JURÍDICO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.05.13.02

Versa o presente parecer, conforme autorização, do processo administrativo de dispensa de licitação Nº. **2020.05.13.02**, que tem por objeto **A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA PARA ABASTECER AS ESCOLAS MUNICIPAIS, AS COMUNIDADES RURAIS E AS DIVERSAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE IRAUCUBA-CE**, visando atender às necessidades da secretaria solicitante, através de procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 24, inciso V, do diploma legal pertinente.

### PARECER JURÍDICO

Vem a esta Assessoria, para exame e emissão de Parecer, consulta acerca da possibilidade legal de contratação, por Dispensa de Licitação, para **ANTÔNIO BARBOSA ÁVILA**, com fulcro no art. 24, inciso V, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Para o deslinde da questão posta, preliminarmente, convém analisar o comando legal pertinente à contratação direta com fundamento na situação de dispensa por não atingir licitação.

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos. O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

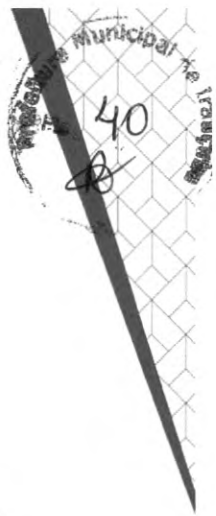
Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se, no caso em apreciação, de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso V da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

"Art. 24 É dispensável a licitação:

📍 Rua Dona Federalina Augusto Lima -Nº 111 - Patriolino Ribeiro  
Fortaleza/Ce - Cep: 60.810-023 | CNPJ: 30.408.976/0001-69

✉ ael.advocaciaconsultoria@gmail.com





## ADVOGADAS ASSOCIADAS

— ADVOCACIA E CONSULTORIA —

OAB/CE 1884

"Art. 24 É dispensável a licitação:

...

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas; (...)"

Insta Salientar, que a presente dispensa de licitação apenas ocorrerá visto a mesma decorrer de licitação deserta. Sendo assim, quando há possibilidade de prejuízos existentes, a própria lei, com base no Princípio da Eficiência, prevê os casos em que o certame licitatório pode ser dispensado. O gestor deve observar, no que couber, os procedimentos previstos no artigo 26 da Lei nº 8.666, de 1993. Em oportuno, orientamos que seja atendido o disposto no art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

"Parágrafo único - O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço;
- IV - documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados."

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo dos dispositivos citados que atestem o referido ato.

Por todo o exposto, em uma análise perfunctória, haja vista o exíguo tempo para aprofundamento do tema, uma vez cumpridos todos os pressupostos legais acima mencionados para a contratação direta, este Órgão Jurídico manifestar-se-á favorável à contratação de **ANTÔNIO BARBOSA ÁVILA**, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso V, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

É o nosso Parecer. s.m.j.!

Fortaleza / CE, 18 de maio de 2019.

  
**Liliane Araújo**

Advogada - OAB/CE 38.614

As informações contidas neste PARECER JURÍDICO são CONFIDENCIAIS (artigos 153, 154 do Código Penal, c.c, art. 195 da Lei 9279/96 e Legislação Civil aplicável), protegidas pelo sigilo legal e por direitos autorais, podendo estampar os autos do processo licitatório para o qual fora expedido. A divulgação, distribuição, reprodução ou qualquer forma de utilização do teor deste documento depende de autorização do emissor, sujeitando-se o infrator às sanções legais.